



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025.02.25.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250224/0001-20

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CESAR CAETANO DA SILVA , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250224/0001-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.02.25.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada em Tecnologia da informação para realizar restruturação do Website oficial da Câmara Municipal com manutenção e suporte técnico, de interesse da Câmara Municipal de Orós-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da informação para realizar restruturação do Website oficial da Câmara Municipal com manutenção e suporte técnico, de interesse da Câmara Municipal de Orós-CE.	11.0	Mês		
Contratação de empresa especializada em Tecnologia da informação para realizar restruturação do Website oficial da Câmara Municipal com manutenção e suporte técnico, de interesse da Câmara Municipal de Orós-CE. 3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: 3.1 Reestruturação 3.1.1 A Reestruturação consiste na atividade de atualização tecnológica do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores atualmente em funcionamento, compreendendo a alteração visual, estruturas internas, repositório de dados, e demais recursos tecnológicos. 3.1.2. reestruturação do Website deve primar pelo alto padrão de qualidade, tornando-o intuitivo para o usuário e de fácil gestão de conteúdo para seus administradores. 3.1.3. O Website reestruturado deverá estar de acordo com os princípios da Arquitetura da Informação, atendendo aos critérios de organização, navegação, acesso e pesquisa, crescimento e aperfeiçoamento, devendo ainda atender aos seguintes requisitos: a) Permitir					





acesso a partir de microcomputador conectado à Rede Mundial de Computadores (Internet), em qualquer lugar do mundo, sem a adição de nenhum componente ou arquivo, através de "Browser": b) Ser acessado a partir de qualquer dispositivo móvel conectado a Internet, sem a necessidade de adição de componente ou arquivo e, ainda, sem perda ou supressão de conteúdo; c)

O Layout apresentado deve ser responsivo, bem como satisfazer aos padrões de ergonomia, usabilidade, acessibilidade, estética, identidade visual e performance. d) A utilização de imagens e outros elementos gráficos no Website, de propriedade de terceiros, não poderá ferir a legislação de direitos autorais. e) As ferramentas, estruturas e demais recursos tecnológicos utilizados devem ser compatíveis com hospedagem Linux/Servidor Web Apache e Windows/Servidor Microsoft IIS; f)

O Website deverá dispor de uma ferramenta de administração e gerência de conteúdo, possibilitando atualização contínua; g) A solução tecnológica implementada deverá proporcionar ao Poder Legislativo o atendimento da legislação vigente, conforme o preconizado nos seguintes diplomas legais: Lei Federal Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); - Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparéncia); - Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2010 (Artigo 7º, inciso I). h) A reestruturação do Website, em hipótese alguma, poderá acarretar em perda de dados do Sítio Eletrônico atualmente em funcionamento, devendo todo processo ser norteado pelo conjunto de boas práticas estabelecidas segundo o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG, bem como Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG). 3.2 Manutenção e Suporte Técnico 3.2.1 MANUTENÇÃO 3.2.1.1. O serviço de Manutenção consiste em realizar toda e qualquer alteração, inclusão ou supressão de recursos tecnológicos inerentes ao Website após realizada a reestruturação, sejam eles gráficos, audiovisuais, estruturas internas, repositório de dados, ambiente operacional, entre outros. 3.2.1.2 A manutenção pode ser de caráter adaptativo, corretivo, evolutivo e preventivo, sendo assim definida: a) manutenção adaptativa: são as adaptações por mudanças externas como atendimento à legislação, órgãos de auditoria e ambiente operacional; b) manutenção corretiva: consiste nas alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento; c) manutenção evolutiva: contempla a evolução com a inclusão de novas características, funcionalidades e tecnologias; d) manutenção preventiva: melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos de programação ou recursos que colaborem em futuras correções, adaptações ou evoluções; 3.2.1.3 As atividades de manutenção serão executadas a pedido do Poder Legislativo em decorrência da necessidade de cumprimento da legislação vigente, para atendimento às exigências dos Órgãos externos de controle e fiscalização, entre outras demandas inerentes à Casa Legislativa, e ainda, por iniciativa da Empresa contratada quando verificada a necessidade de atualização tecnológica ou correção de anomalias decorrentes de não conformidades presentes no website; 3.2.1.4. É vedado qualquer tipo de qualquer alteração, inclusão ou supressão no website sem o conhecimento e anuência do Poder Legislativo. 3.3. SUPORTE TECNICO a) Suporte técnico é o serviço de assistência intelectual, tecnológica e material (se for o caso) realizado pela empresa CONTRATADA que objetiva o pleno funcionamento do website. b) A referida Empresa deverá prestar os serviços de atendimento e suporte técnico sobre todo e qualquer assunto relacionado ao website, seja sobre eventuais problemas detectados ou esclarecimento de dúvidas pertinentes. c) Desta forma compete à CONTRATADA auxiliar, capacitar e treinar os servidores da Câmara de Vereadores ou outros profissionais designados para este fim, a produzir, revisar, corrigir, editar, publicar e atualizar os conteúdos do Website, bem como seus hotsites (caso existam), fornecendo todos os meios necessários para acessar arquivos, banco de dados, sistemas, gerenciamentos de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento completo e fornecer respectivos manuais técnicos necessários para utilização de ferramentas aplicadas na gestão do mesmo. d) As atividades de suporte técnico poderão ser realizadas por meio de Contato Telefônico, E-Mail, Acesso Remoto e On-Site (local), de acordo com a necessidade. 3.4. OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA EMPRESA CONTRATA a) Realizar o procedimento de migração total do conteúdo do Website até o final do prazo estipulado para implantação definitiva do novo Portal do Legislativo. Todas as informações do Website atual devem ser migradas para o novo Website (reestruturado). b) Para os serviços e treinamentos, cuja realização se der nas dependências da Câmara de Vereadores, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos trabalhos, inclusive quanto às despesas de diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação ou qualquer outro tipo de custo, de modo a garantir a continuidade dos serviços, mesmo que haja algum empecilho externo. c) Em caso de migração do Website para outro Provedor e/ou Servidor Web definido pelo Poder Legislativo, caberá a CONTRATADA a realização de todas as atividades envolvidas, bem como a prestação do suporte técnico necessário; d) Efetuar toda e qualquer alteração de layout, estrutural e tecnológica no Website solicitada pela Câmara de Vereadores durante todo o período de vigência dos serviços contratados. e) Suporte e Treinamento aos usuários e demais profissionais envolvidos nas operações de gerência de conteúdo do Website; f) A CONTRATADA é responsável pela integridade estrutural e de conteúdo do Website, devendo prover a devida segurança em todas as operações relacionadas. Em caso de perda de conteúdo, a mesma deverá apurar as causas bem como realizar o pronto restabelecimento do conteúdo original. g) Efetuar operações de Backup (cópia de segurança) do Website periodicamente, mantendo o mesmo sob sua guarda para utilização em caso de necessidade. h) É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual atuação de Hackers (cracker) no Website quando tratar-se de ataques originados a partir de vulnerabilidades existentes na programação (codificação) das páginas e/ou estruturas internas do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Orós, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Gerenciamento e Manutenção das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.02.25.01.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.02.25.01.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Orós para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ORÓS/CE, de..... de 20.....





CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
CNPJ/MF Nº 06.737.308/0001-09
CESAR CAETANO DA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Oros-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09